



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.120/86

SÍNTESE:- Dispõe sobre a isenção de impostos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS
Faço saber que a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 21.11.86,
.86, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o IPTU dos proprietários que possuírem em só lote de terreno e onde esteja edificada sua residência, com área de construção inferior a 60 (sessenta) metros quadrados.
- Art. 2º - O contido no artigo anterior passa a constituir-se na alínea "g" do Artigo 26, da seção VII do Capítulo II da Lei Municipal nº 914/86.
- Art. 3º - Os beneficiados por esta Lei deverão requerer a isenção ao Executivo quando da cobrança do referido imposto.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 1986.

DR. GERALDO FELIPE CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 26.11.86.

DR. JACKES PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO